

TST condena rede de farmácias por negar assentos de descanso a empregados

22/09/2025

A 7ª Turma do **Tribunal Superior do Trabalho** aumentou de R\$ 10 mil para R\$ 100 mil o valor da indenização que uma rede de farmácias de Joinville (SC) deverá pagar por não fornecer aos empregados assentos suficientes para descanso durante o trabalho. O colegiado levou em conta, entre outros aspectos, a capacidade econômica da empresa, com capital de R\$ 84 milhões.

De acordo com o **Ministério Público do Trabalho**, autor da ação civil pública, a rede fornecia cadeiras apenas para dois caixas. Os demais empregados, entre eles uma farmacêutica grávida, não tinham onde descansar. Por outro lado, a convenção coletiva de trabalho da categoria estabelecia a obrigação de manter assentos para as pausas que os serviços permitirem, nos mesmos termos contidos na **Norma Regulamentadora (NR) 17 do Ministério do Trabalho e Emprego**. Portanto, mesmo que a atividade seja habitualmente exercida em pé, o empregado deve poder alternar posições e repousar durante a jornada.

Assentos em todas as lojas

Embora devidamente notificada, a empresa não apresentou defesa e foi condenada pela 5ª Vara do Trabalho de Joinville a fornecer assentos de acordo com a NR-17 em todas as suas filiais em 24 municípios catarinenses, sob pena de multa de R\$ 10 mil por dia de descumprimento. Além disso, condenou a empresa a pagar indenização por **danos morais coletivos** de R\$ 10 mil, a ser revertida a instituições de caridade.

O **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC)** manteve a sentença. Argumentando que o valor de R\$ 10 mil era muito pequeno, considerando a capacidade econômica da empresa, o MPT recorreu ao TST.

Para o relator do recurso de revista, ministro Evandro Valadão, o TRT-12 não considerou adequadamente a extensão do dano ao arbitrar a indenização, embora tenha mantido a condenação ao fornecimento de cadeiras a todos os empregados em todas as filiais em 24 municípios da região de Joinville.

Capital social de R\$ 84 milhões

Evandro Valadão destacou também que as instâncias anteriores não avaliaram a capacidade econômica da rede de farmácias, companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores, cujo capital social declarado nos autos é de R\$ 84 milhões. Por isso, a seu ver, o valor de R\$ 10 mil foi desproporcional e não atendeu ao caráter pedagógico da medida, a fim de incentivar a adoção de práticas eficazes para cumprir a legislação trabalhista. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Processo 577-71.2017.5.12.0050

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-22/tst-condena-rede-de-farmacias-por-negar-assentos-de-descanso-a-empregados/>

